

"Cria o Sistema Municipal de Ensino e da outras providências".

Osvaldo Pereira Machado, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Tabai.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Tabai compreende:

I - as instituições de ensino fundamental e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

III - o Conselho Municipal de Educação;

IV - o Departamento de Legislação e Normas.

Parágrafo Único.

Ao Departamento de Legislação e Normas compete:

I - assessorar a Secretaria de Educação;

II - propor normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino;

III - levantamento e organização de informações básicas;

IV - elaborar Diretrizes gerais;

V - definir critérios e parâmetros que assegurem a equidade no regime de colaboração;

VI - elaborar propostas de ações conjuntas para a efetivação do regime de colaboração;

VII - acompanhamento e avaliação.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I - aprovar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar séries e cursos;

III - aprovar bases curriculares;

IV - autorizar os estabelecimentos de ensino;

V - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Sul;

II - exercer ação distributiva em relação às suas escolas;

III - credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

IV - propor ao Conselho Municipal de Educação a aprovação das bases curriculares;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

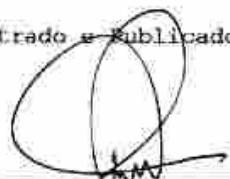
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 26 de Dezembro de 2001.


OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado



JOÃO PAULA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração